



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico de esterilização (castração) e microchipagem (identificação) de caninos e felinos machos e fêmeas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos**, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) E MICROCHIPAGEM (IDENTIFICAÇÃO)

A necessidade da abertura deste processo visa a aquisição, garantia e assistência técnica para contratação de prestação de serviço de esterilização (castração) e microchipagem (identificação) de caninos e felinos machos e fêmeas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

A necessidade surgiu a partir da alta demanda de animais que necessitam de esterilização, pelo fato de estarem em situação de rua e semi domiciliados.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2027, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal da Ata de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega da prestação dos serviços e a conformidade com a qualidade e as quantidades solicitadas pela Secretaria de Agricultura. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos pre-estabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a prestação de serviços de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu após a elaboração do PAC, e por não se



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

tratar de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, não se caracterizando, assim, como uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo, podendo haver alterações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP ANIMAL AGULHADO FDX-B 2,12 X 12MM COM APLICADOR	Serviço	250
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (FÊMEA) DE 0 A 5KG	Serviço	25
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (FÊMEA) DE 5 A 10KG	Serviço	25.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (FÊMEA) DE 10 A 20KG	Serviço	25
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS (FÊMEA) DE 20 A 30KG	Serviço	25
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS (FÊMEA) DE 30KG OU MAIS	Serviço	25
7	MICROCHIP ANIMAL AGULHADO FDX-B 2,12 X 12MM, PADRÃO UNIVERSAL, COM 4 CÓDIGOS DE BARRAS	Und.	250
8	APLICADOR REUTILIZÁVEL TIPO SERINGA COM MOLA, PARA APLICAÇÃO DE MICROCHIP ANIMAL AGULHADO FDX-B 2,12 X 12MM. O aplicador deve ser compatível para leitura de scanner de identificação eletrônica de animais, com microchip implantado FDX-B, FDX-A, HDX.	Un	5
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (MACHO) DE 0 A 5KG	Serviço	25
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS E FELINOS (MACHO) DE 5 A 10KG	Serviço	25
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS (MACHO) DE 10 A 20KG	Serviço	25
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS (MACHO) DE 20 A 30KG	Serviço	25
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Serviço	25



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

	PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIA MÉDICA PARA CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) EM CANINOS (MACHO) DE 30KG OU MAIS		
--	---	--	--

Conforme art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideramos a quantidade mínima de unidade de medida, a apresentação definida em cada item, para que possibilite que o serviço prestado seja executado de forma a atender as necessidades da Administração Pública, sem custos adicionais desnecessários.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para as aquisições de REGISTRO DE PREÇOS

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas pela Administração Pública, e destas participaram as seguintes empresas:

Nome: Estética Animal e Veterinária Bicho Mania LTDA.
Nome: Bela Fera Comércio de Produtos Veterinários LTDA.

Além das empresas citadas acima, em consultas realizadas identificamos, também, as seguintes soluções de mercado (clínicas veterinárias) conforme quadro abaixo:

CLÍNICAS VETERINÁRIAS
Nome: Berti e Machado Clínica Veterinária LTDA.
Nome: Cavagnoli e Ropke LTDA.
Nome: Vet Flores Clínica Veterinária LTDA.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas prestadoras de serviços veterinários aqui solicitados.

Logo, já existem, no mínimo, 03 (três) empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, além de se tratar de um serviço comum com empresas aptas a prestar este tipo de serviço, porém com um mínimo de funcionalidades em vista da duração que poderá ter.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em pesquisa de preços realizada direta com fornecedores, conforme determina o Inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, junta-



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

da aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender os objetivos propostos neste estudo preliminar, a solução pretendida é a aquisição de prestação de serviços para esterilização (castração) e microchipagem (identificação), pois, município enfrenta dificuldades para operacionalizar programa de controle populacional de cães e gatos domésticos, sob posse de famílias em vulnerabilidade social. Além de afetar o bem-estar animal, a reprodução sem controle de cães e gatos é risco a saúde pública.

Neste contexto, a administração entende a necessidade de ofertar o serviço de castração de cães e gatos, que possa atender a necessidade da população mais vulnerável e associar esse serviço a um programa de educação continuada para a guarda responsável de animais de companhia. Possibilitando assim, resultados positivos em relação ao bem-estar animal, com a redução da reprodução descontrolada e também dos riscos à saúde pública e meio ambiente na zona urbana no município, através de esterilização cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas em situação de rua e semidomiciliados, bem como os domiciliados pertencentes à população de baixa renda em vulnerabilidade e risco social.

Os serviços prestados deverão atender as seguintes exigências técnicas:

- a) Esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem (identificação).
- b) Procedimento de esterilização animal dos machos e fêmeas cães e gatos através de ovariectomia e orquiectomia.
- c) Os serviços serão executados na clínica veterinária da licitante vencedora, em horário a ser definido posteriormente, justamente com o Médico Veterinário do Município.
- d) Fica a cargo da licitante vencedora, em acerto prévio com o tutor, o horário que o animal deve ser levado até à clínica.
- e) Cabe a licitante vencedora orientar o tutor, via telefone, sobre todos os preparativos prévios à esterilização. Proceder a devolução dos animais para os proprietários, sendo que os mesmos deverão estar devidamente higienizados dos procedimentos realizados e conscientes.
- f) No momento da devolução do animal ao tutor, o mesmo deverá ser orientado pela licitante vencedora sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos. Deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos é gratuita e parte do programa de castração.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

- g) O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.
- h) A licitante deve possuir todo o material e o pessoal necessário para realizar os procedimentos.
- i) Realizar o procedimento cirúrgico (ovário-histerectomia e orquiectomia) nos animais de acordo com as técnicas comprovadamente eficazes, implantando os microchips subcutâneos nos animais esterilizados, na região dorsal, entre as omoplatas (escápulas).
- j) Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), ou no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- k) Administrar no paciente, todas as medicações necessárias para o pré e pós-operatório, bem como antimicrobiano de efeito prolongado e anti-inflamatório não esteroide (AINE) no pós-operatório.
- l) Os serviços veterinários contratados deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRMV e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Esterilização (castração) e microchipagem (identificação)

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Todavia, em virtude de que a aferição do peso dos animais em uma única clínica, proporciona uma pesagem padronizada, diferente daquela feita em vários estabelecimentos. De mesma forma, permite atrelar um valor justo e padronizado que visa minimizar gastos do poder público. Além disso, os itens guardam compatibilidade entre si, observando-se regras de mercado, de modo a manter a competitividade necessária, e a disputa, inclusive não resultando em supostas interrupções dos serviços. Assim, a licitação deverá ser realizada visando à contratação de apenas uma licitante responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são:

- Garantir saúde e qualidade de vida para os animais;
- Redução de doenças zoonóticas (transmitidas de pets para humanos);



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- Assegurar o patrimônio da Administração Municipal e aqueles que estejam em sua responsabilidade.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 29 de maio de 2024.

SIDNEI GIUBEL

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenv. Industrial

JULIANA DO CARMO RICARDO

Escriturária – Mat. 9337-9